

DESPACHOS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E NOVOS NEGÓCIOS
EXPEDIENTE DE 27/04/2020

Processo nº 01/300.171/2017 - Autorizo a suspensão do Contrato IPLANRIO nº 039/2017, firmado com a Empresa EXTEND SOFTWARE LTDA, pelo período de 01/05/2020 a 15/07/2020, nos termos da legislação em vigor.

Processo nº 01/300.359/2017 - Autorizo a suspensão do Contrato IPLANRIO nº 023/2017, firmado com a Empresa TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, pelo período de 01/05/2020 a 15/07/2020, nos termos da legislação em vigor.

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretária: **Ana Beatriz Busch Araújo**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 7º andar - Tel.: 2976-2024

ATO DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÃO SMS Nº 4376 27 DE ABRIL DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e conceder efeito normativo à Nota Técnica Conjunta SUBREG/SUBHUE/SUBPAV de 17 de abril de 2020, anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução produz efeitos enquanto durar a epidemia do novo Coronavírus no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020.

CAROLINA ALTOÉ VELASCO

Substituta Eventual da Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I À RESOLUÇÃO SMS Nº 4376 DE 27 DE ABRIL DE 2020

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SUBREG/SUBHUE/SUBPAV
17 DE ABRIL DE 2020*

ORIENTAÇÕES QUANTO AO FLUXO DE REGULAÇÃO E DE ACESSO A LEITOS PARA PACIENTES COM SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE E COVID-19 (SUSPEITOS OU CONFIRMADOS) NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Este documento visa estabelecer o fluxo de regulação de acesso aos leitos nas unidades localizadas no Município do Rio de Janeiro (próprias, contratualizadas e credenciadas) para pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG ou Coronavírus - COVID-19 (suspeitos ou confirmados).

Definição de casos SRAG/COVID-19 aptos à regulação para internação hospitalar:

1. Síndrome Gripal e ao menos um dos seguintes critérios: Sat. O2 menor ou igual a 94, sinais de desconforto respiratório (FR maior ou igual a 24 irpm, sinais clínicos de insuficiência respiratória como falta de ar, ronco, retração sub/intercostal cianose central), hipotensão, piora clínica das condições de base.

2. Para crianças e adolescentes, utilizar a definição de casos do Ministério da Saúde para paciente suspeito ou com diagnóstico de Coronavírus. Síndrome Gripal e ao menos um dos seguintes critérios: Sat. O2 menor ou igual a 92%, aumento de frequência respiratória ou de frequência cardíaca avaliada de acordo com a idade. Em crianças, além dos anteriores, com sinais de esforço respiratório (tiragem subcostal/tiragem intercostal - conforme faixa etária, batimento de asa de nariz, cianose, apnéia), gemência, não consegue beber líquido ou mamar. Nas crianças maiores pode ser acompanhado de cefaleia, mialgia, diarreia e vômitos.

Considerar para Frequência Respiratória em crianças e adolescentes segundo faixa etária: 1 a 12 meses (30 a 53 irpm), 1 a 2 anos (22 a 37 irpm), 3 a 5 anos (20 a 28 irpm), escolar 18 a 25 anos (18 a 25 irpm) e adolescentes 12 a 20 anos (12 a 20 irpm).

Considerar para Frequência Cardíaca em crianças e adolescentes segundo faixa etária: recém-nascido (100 a 205 bpm), 1 a 12 meses (100 a 180 bpm), 1 a 2 anos (98 a 140 bpm), 3 a 5 anos (80 a 120 bpm), escolar (75 a 118 bpm).

3. Para gestantes, utilizar a definição de casos do Ministério da Saúde para paciente suspeito ou com diagnóstico de Coronavírus. Síndrome Gripal e ao menos um dos seguintes critérios: Saturação de SpO2 menor ou igual a 94% em ar ambiente, sinais de desconforto respiratório (FR maior ou igual a 22 irpm, sinais clínicos de insuficiência respiratória como falta de ar, ronco, retração sub/intercostal cianose central), Hipotensão (pressão sistólica menor que 100mmHg - Instabilidade Hemodinâmica), agravamento das comorbidades, Glasgow menor que 15. Leucopenia e linfopenia podem não estar presentes.

Pacientes em quadro de ventilação mecânica ou que apresentem disfunção ventilatória (FR > 30 irpm) ou Sat O2 menor ou igual a 94% em uso de oxigênio suplementar ou PaO2 ≤ 75mmHg, a solicitação de regulação deve ser para acesso a leitos de terapia intensiva.

Todos os pacientes com SRAG/COVID-19 (suspeitos ou confirmados) com sinais de agravamento localizados nas Unidades de Atenção Primária devem seguir o protocolo de atendimento estabelecido e requisitar transferência para as unidades pré-hospitalares via VAGA ZERO. Para a solicitação da remoção em VAGA ZERO, é essencial a descrição detalhada do caso, indicando a presença de SRAG/COVID-19 ou outra condição que tenha definido a necessidade de encaminhamento e o estado clínico do paciente.

Todos os pacientes com SRAG/COVID-19 (suspeitos ou confirmados) com indicação de internação hospitalar localizados em unidades pré-hospitalares/emergências/maternidades/hospitais devem ser solicitados via Sistema

Estadual de Regulação para serem transferidos para leitos exclusivos Coronavírus/COVID-19 destinados a este perfil no âmbito da rede assistencial (Coronavírus - Enfermaria, Coronavírus - UTI Adulto, Coronavírus Pediatria, Coronavírus - Obstetrícia).

O fluxo de regulação de pacientes com SRAG/COVID-19 (suspeitos ou confirmados) está sistematizado no Anexo A.

O Fluxograma de acesso a Leitos SRAG/COVID-19 está descrito no Anexo B da presente Nota Técnica.

Todos os pacientes com solicitação de internação no SER e considerados aptos para regulação deverão ser inseridos no módulo PRIORIZA da Plataforma da SMS RJ como COVID-19 UTI, COVID-19 ENF, COVID-19 PED, COVID-19 OBSTETRÍCIA.

As equipes de regulação devem verificar as solicitações com status em fila no SER diversas vezes ao longo do dia para identificar os casos suspeitos/confirmados de SRAG/COVID-19 (suspeitos ou confirmados) aptos a regulação para internação hospitalar.

O médico regulador deve verificar se há unidades de saúde com leito COVID-19 livre, para atender ao perfil solicitado e regular imediatamente quando da existência do leito em tela conforme critério estabelecido na presente nota. O Complexo Regulador deve fazer a vigilância dos leitos das unidades dedicadas a fim de garantir que todo leito livre operacional seja cedido para regulação a fim de atender a demanda da rede.

Os pacientes com solicitação de internação no SER e que não estiverem aptos a regulação segundo o protocolo deverão ser pendenciados e o médico regulador solicitará informações complementares ou mudança de tipo de leito no âmbito do SER.

A regulação dos casos de SRAG/COVID-19 será efetivada exclusivamente pela Plataforma da SMS RJ, onde estão integrados todos os leitos clínicos e de terapia intensiva do SUS (esferas municipal, estadual e federal) destinados a assistência desses pacientes durante a pandemia e onde se terá conhecimento dos leitos existentes, taxa de ocupação, demanda reprimida e como estão sendo processadas as transferências. Os leitos dedicados possuem as seguintes nomenclaturas: Clínica Médica - SRAG, UI Ped - SRAG, UTI Pediátrico - SRAG, UTI - SRAG, Obstetrícia SRAG.

O PRIORIZA da Plataforma da SMS RJ deverá manter a atualização a tempo e hora (*online/ on time*) pelas equipes de regulação dos plantões diurno e noturno.

O médico regulador deverá reservar o leito na unidade executante, não devendo cancelar as regulações concluídas no SER, pois as informações serão compiladas pela Secretaria de Estado de Saúde e utilizada para fins de controle, avaliação e emissão de AIH das unidades estaduais.

As solicitações efetivamente reguladas no âmbito da Plataforma da SMS RJ são excluídas do Pannel Prioriza Internação automaticamente.

No caso de regulações efetuadas para unidades fora do Município do Rio de Janeiro, o médico regulador deverá ainda desativar a solicitação pendente no Pannel Prioriza Internação indicando que a transferência foi concluída. Caso o paciente apresente outros desfechos antes da efetivação da transferência, o médico regulador deverá apresentar os motivos já definidos no painel (transferido, óbito, revisão prioridade, alta da unidade).

Todas as unidades executantes foram oficiadas quanto a necessidade de manterem o mapa de leitos atualizado. Em caso de conversão de leitos exclusivos para SRAG/COVID-19, a unidade deve enviar o mapa de leitos atualizado e indicação dos leitos que precisam ser editados (Ofício Circular S/SUBREG nº 01/2020).

É OBRIGATÓRIA a notificação do paciente suspeito ou confirmado para COVID-19 no módulo Censo da Plataforma da SMS RJ pela Unidade Executante.

Claudia da Silva Lunardi

Subsecretária de Regulação, Controle e Avaliação, Contratualização e Auditoria

Mario Celso da Gama Lima Jr

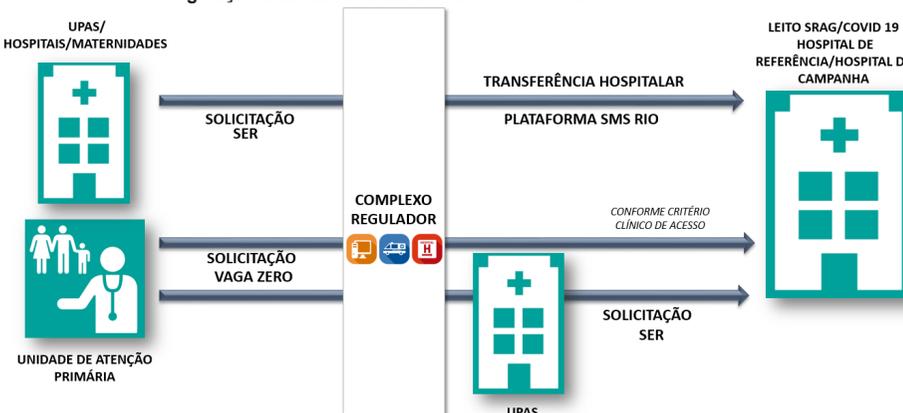
Subsecretário de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

Leonardo de Oliveira El Warrak

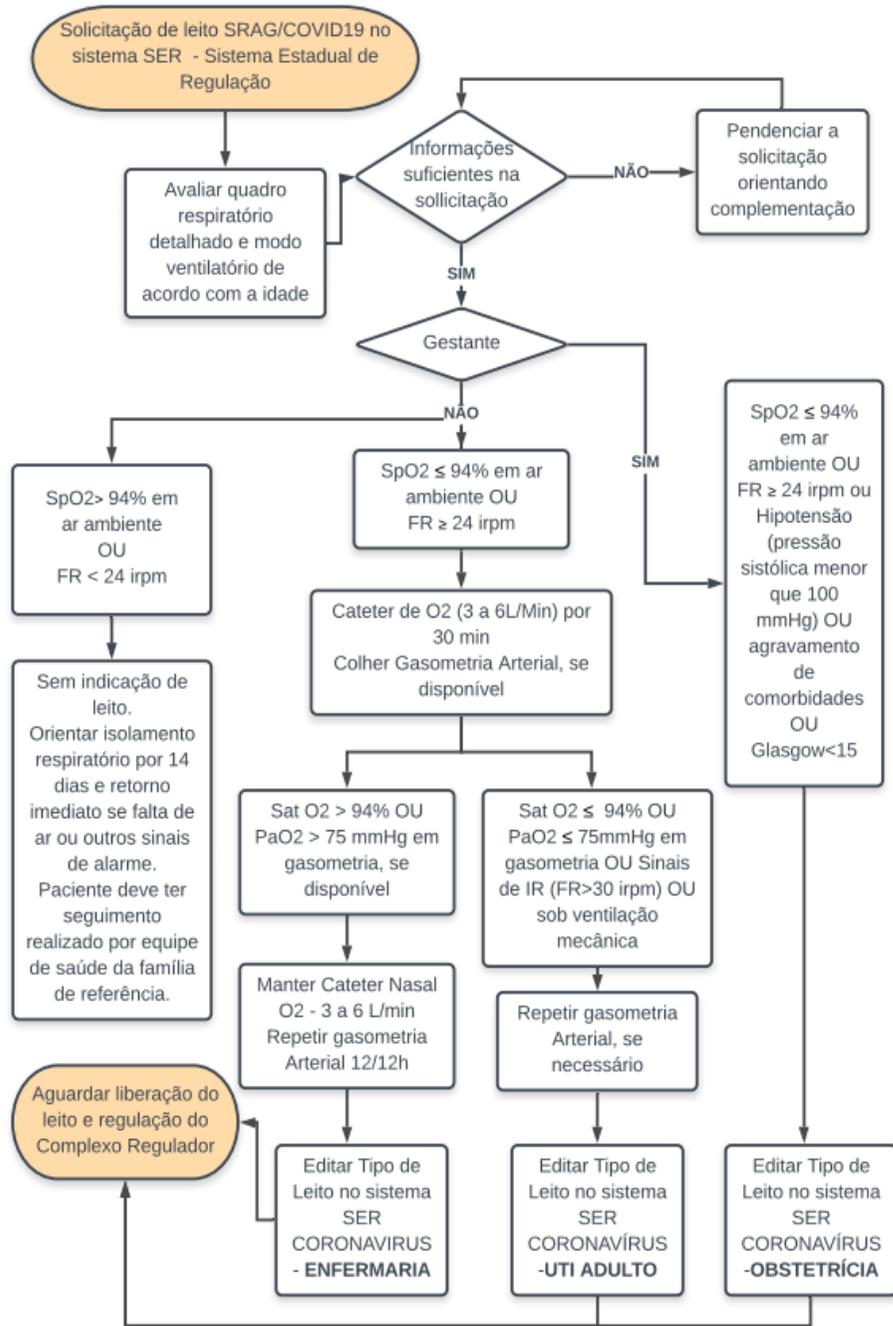
Subsecretário de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde

*republicada por atualização da Resolução SMS nº 4345 de 30 de março de 2020.

Anexo A - Fluxo de regulação e acesso a leitos SRAG/Coronavírus.



Anexo B - Fluxo de acesso a leitos SRAG/Coronavírus no Sistema Estadual de Regulação.



ATO DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÃO SMS "P" DE 27 DE ABRIL DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto no Artigo 3º do Decreto nº 42813 de 04/01/2017,

RESOLVE

nº 438 - Tornar sem efeito a Resolução SMS "P" nº 418 de 20/04/2020, publicada no D.O. Rio de 27/04/2020, que dispensou, com validade a partir de 25/03/2020, LUCIANA RIBAS CORTES, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 12/243 403-3, da função gratificada de Chefe II, Símbolo DAI05, código 011008, da Seção de Enfermagem, do Serviço de Atenção Integral à Saúde, do Centro Municipal de Saúde Clementino Fraga, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP3.3, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, por duplicidade do Ato.

ATO DA SECRETÁRIA
D.O. RIO DE 27/04/2020

RETIFICAÇÃO
RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 426 DE 20 DE ABRIL DE 2020

Onde se lê: "...-Tendo em vista o que consta do Ofício S/SUBPAV/CAP-3.1/CGA/DIL nº 148 de 23/03/2020,..."

Leia-se: "...-tendo em vista o que consta do Ofício S/SUBHUE/HMAR nº 148 de 23/03/2020, ..."

DESPACHO DA SECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 27/04/2020

RATIFICO a contratação por dispensa de licitação, fundada no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, objeto do processo nº 09/904812/2019, em conformidade com o artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93, a favor da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, objetivando a contratação dos serviços de "Implantação de Plataforma de Ensino à Distância (EAD) e Revista Eletrônica da S/SUBVISA", no valor total de R\$ 212.840,00 (duzentos e doze mil oitocentos e quarenta reais).

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 17.04.2020

Processo 09/001560/2019 - Torno sem efeito a publicação em diário oficial nº 204, da data 13 de janeiro de 2020, página 17 e, AUTORIZO a abertura da licitação, na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, no módulo aberto e fechado, no valor estimado de R\$ 545.578,80 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), cujo objeto refere-se a prestação de serviço de internação domiciliar, contemplando equipe assistencial, materiais permanentes, materiais descartáveis e medicamentos, para atender Miguel Ângelo Seabra do Nascimento, autora de Demanda Judicial, processo nº 0423631-17.2011.8.19.0001.

Aprovo o Termo de Referência às fls. 218 a 238, verso do p.p.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 27.04.2020

Considerando o exposto pela S/SUBG/CGCT/CTS à fl. 303, REVOGO o Pregão Eletrônico Nº 459/2019, para o Registro de Preços para aquisição de Aparelho de RX Fixo analógico 500 MA, necessários para boa prática médica bem como no atendimento e auxílio diagnóstico nas Unidades de Imagem da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente à classe 6525, conforme as especificações constantes em Edital e/ou Termo de Referência, processo 09/005.319/18.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 27.04.2020

09/002112/2019 - HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2020, sob o Sistema de Registro de Preço, como a seguir:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (R\$) / OBS.:
01	MR MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	0,3950
02	*****	DESERTO
03	NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	0,78
04	*****	FRACASSADO
05	*****	FRACASSADO
06	*****	FRACASSADO
07	J F FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	1,14
08	*****	EM ANÁLISE
09	NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI	0,0990
10	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	0,82
11	RAVIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	0,0890
12	NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI	0,2290
13	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	1,60
14	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	0,0450
15	*****	FRACASSADO
16	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	9,19
17	*****	FRACASSADO
18	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	0,06
19	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI	6,75
20	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	0,16
21	DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	0,03
22	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	7,80
23	*****	DESERTO
24	*****	DESERTO
25	NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI	0,1280
26	*****	FRACASSADO
27	NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI	0,0550
28	DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	0,0184
29	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	0,1790
30	*****	FRACASSADO
31	CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA	0,0125
32	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	17,50
33	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	17,73
34	DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	0,0940
35	*****	EM ANÁLISE
36	SMART COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	0,09
37	CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA	1,95
38	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	0,0496
39	RAVIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	7,99
40	NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	0,0615
41	MULTIFARMA COMERCIAL LTDA	0,3490
42	*****	FRACASSADO
43	SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	1,7290
44	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	1,30
45	NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	3,20
46	ESPECIFARMA COM DE MEDICAMENTOS E PRODS HOSPITALARES LTDA	0,2497
47	FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	0,67